



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Órgão: Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Unidade demandante: Fiscalização Contratual

Responsável pela demanda: Wilson da Silva Borges

Cargo/Função: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

2. OBJETO DA DEMANDA

Contratação direta da empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.396.075/0001-18, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico à Comissão de Contratação e ao subsídio da fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

A contratação compreenderá, em especial, a análise técnica de documentos, propostas, planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e eventuais diligências relacionadas ao certame, bem como o acompanhamento técnico da execução contratual, com realização de vistorias, emissão de relatórios, análise de medições, verificação de conformidade dos serviços executados, avaliação dos materiais empregados e emissão de pareceres técnicos para subsidiar a atuação da fiscalização e da gestão do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de a Câmara Municipal de Votuporanga contar com apoio técnico especializado para subsidiar a Comissão de Contratação e a fiscalização do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, considerando que o objeto licitado envolve obra de engenharia, executada sob o regime de empreitada por preço global, com emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e observância aos projetos, memoriais, planilhas e demais peças técnicas integrantes do processo.

A empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.396.075/0001-18, foi responsável pela elaboração dos projetos e peças



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

técnicas que subsidiam a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, razão pela qual detém conhecimento técnico direto das premissas adotadas, soluções previstas, quantitativos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos da obra.

Dessa forma, a contratação da referida empresa para prestar apoio técnico exclusivamente à Administração mostra-se adequada para garantir maior segurança na condução do certame e na posterior fiscalização contratual, especialmente em questões que demandem interpretação técnica dos projetos e documentos elaborados, análise de conformidade das propostas, verificação de exequibilidade, análise de medições, avaliação de materiais e serviços executados, emissão de pareceres técnicos e apoio ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

Ressalta-se que a presente contratação não tem por finalidade a execução da obra, tampouco substitui as atribuições legais da Comissão de Contratação, do fiscal ou do gestor do contrato. O objeto limita-se à prestação de apoio técnico especializado, de caráter consultivo e subsidiário, exclusivamente em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, permanecendo a tomada de decisão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

4. JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A indicação da empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.396.075/0001-18, decorre de sua atuação prévia na elaboração dos projetos e demais peças técnicas que subsidiam a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A referida empresa possui conhecimento técnico direto e aprofundado das premissas adotadas na concepção da solução, dos levantamentos realizados, dos critérios técnicos utilizados, dos memoriais, especificações, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos que integram o procedimento licitatório. Tal circunstância confere à empresa condição técnica diferenciada para prestar apoio à Administração na interpretação das peças técnicas elaboradas, na análise de questionamentos técnicos e no acompanhamento da conformidade da futura execução contratual.

A escolha da empresa autora dos projetos não se confunde com participação na licitação ou na execução da obra. Ao contrário, a presente demanda possui objeto distinto e limitado à prestação de apoio técnico especializado à Administração, em caráter consultivo e subsidiário, sem transferência de atribuições decisórias da Comissão de Contratação, do fiscal ou do gestor do contrato. A atuação da contratada deverá ocorrer exclusivamente em favor da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Votuporanga, sob supervisão dos agentes públicos competentes, cabendo a estes a prática dos atos administrativos, a tomada de decisões, a aprovação de medições, a autorização de pagamentos e o recebimento do objeto.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 14, incisos I e II, estabelece vedações à participação do autor do projeto ou da empresa responsável por sua elaboração na licitação ou na execução do contrato de obra a ele relacionado, com a finalidade de preservar a isonomia, a impessoalidade e a competitividade do certame. Contudo, o §2º do mesmo artigo expressamente admite que, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos ou a empresa responsável por sua elaboração participe do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

No caso concreto, a contratação pretendida enquadra-se justamente nessa hipótese legal, pois a SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA não será contratada para disputar a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, tampouco para executar a obra, fornecer materiais, mão de obra ou equipamentos. Sua atuação será restrita ao apoio técnico da Comissão de Contratação e ao subsídio da fiscalização e gestão do contrato, especialmente na análise de propostas, planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, diligências, medições, conformidade dos serviços executados, registros de não conformidade e pareceres técnicos necessários à adequada condução da licitação e da execução contratual.

Além disso, o objeto pretendido possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, compatível com as hipóteses previstas no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à elaboração de pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços. Trata-se de serviço que exige conhecimento técnico específico sobre o projeto, domínio das soluções concebidas e capacidade de avaliação técnica das etapas de licitação e execução da obra.

A contratação da empresa responsável pela elaboração dos projetos mostra-se, portanto, medida adequada, razoável e vantajosa para a Administração, pois reduz riscos de interpretações divergentes das peças técnicas, retrabalhos, atrasos, inconsistências na análise de propostas, falhas na fiscalização, pagamentos indevidos e inconformidades na execução da obra. Ademais, permite que a Câmara Municipal disponha de suporte técnico qualificado durante as fases mais sensíveis da contratação, preservando a responsabilidade decisória dos agentes públicos e fortalecendo a segurança jurídica, técnica e administrativa do processo.

A escolha da empresa deverá ser complementada, na fase de instrução do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

processo, com a juntada dos documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como com a demonstração de sua notória especialização, justificativa de preços, razão da escolha do contratado, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Concorrência Eletrônica nº 01/2026 possui objeto técnico e exige análise especializada de engenharia e/ou arquitetura, especialmente quanto à conformidade das propostas, compatibilidade das planilhas orçamentárias, adequação do BDI, avaliação do cronograma físico-financeiro, análise de eventuais justificativas de exequibilidade e verificação dos documentos técnicos apresentados pelas licitantes.

Nesse contexto, mostra-se conveniente e tecnicamente justificada a contratação da empresa que elaborou os projetos e demais peças técnicas da obra, uma vez que ela possui conhecimento aprofundado das soluções adotadas e dos critérios técnicos que fundamentaram o planejamento da contratação. Tal conhecimento permite respostas mais precisas e seguras a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, diligências e demais questionamentos técnicos que possam surgir durante o procedimento licitatório.

Durante a execução contratual, a atuação técnica da empresa também será relevante para subsidiar a fiscalização e a gestão do contrato, especialmente mediante realização de vistorias periódicas, análise de medições, conferência de quantitativos, verificação da conformidade dos materiais e serviços executados, identificação de não conformidades, acompanhamento do cronograma e emissão de pareceres técnicos para respaldar a aceitação, glosa ou rejeição de medições.

A contratação pretendida contribui para reduzir riscos de falhas técnicas, pagamentos indevidos, retrabalhos, inconformidades, atrasos, divergências interpretativas e prejuízos à Administração, assegurando maior controle sobre a execução da obra e melhor fundamentação dos atos administrativos praticados no âmbito da licitação e da fiscalização contratual.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- a) conferir maior segurança técnica à condução da Concorrência Eletrônica nº 01/2026;
- b) subsidiar a Comissão de Contratação na análise de propostas, documentos técnicos, planilhas, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e eventual exequibilidade;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) apoiar a elaboração de respostas técnicas a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou diligências relacionadas ao objeto de engenharia;
- d) assegurar interpretação técnica adequada dos projetos, memoriais, planilhas e demais peças elaboradas para a Concorrência Eletrônica nº 01/2026;
- e) acompanhar tecnicamente a execução da obra, mediante vistorias periódicas e emissão de relatórios;
- f) subsidiar a fiscalização e a gestão contratual na análise de medições, conferência de quantitativos e verificação da conformidade dos serviços executados;
- g) reduzir riscos de pagamentos indevidos, retrabalhos, inconformidades, atrasos e divergências técnicas;
- h) fornecer respaldo técnico para o recebimento provisório e definitivo da obra.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida consiste na contratação direta da empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.396.075/0001-18, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à Comissão de Contratação e de subsídio à fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A atuação da contratada compreenderá duas frentes principais:

- a) Apoio técnico à Comissão de Contratação: análise técnica de propostas, planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, documentação técnica, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, diligências e demais documentos relacionados à licitação.
- b) Subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato: realização de vistorias periódicas, emissão de relatórios técnicos, análise das medições apresentadas pela empresa executora, verificação dos materiais e serviços executados, apontamento de inconformidades, acompanhamento do cronograma, avaliação de eventuais alterações técnicas e emissão de pareceres para subsidiar pagamentos, recebimentos e demais atos da gestão contratual.

A atuação da contratada será exclusivamente em favor da Administração, sob supervisão dos agentes públicos competentes, não substituindo as atribuições da Comissão de Contratação, do fiscal ou do gestor do contrato.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Apoio técnico à Comissão de Contratação durante a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, incluindo análise de documentos técnicos, propostas, planilhas, BDI, cronograma, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e diligências relacionadas ao objeto licitado.	Serviço	01
02	Subsídio técnico à fiscalização e à gestão do contrato de execução da obra, incluindo vistorias periódicas, relatórios técnicos, análise de medições, conferência de materiais e serviços, acompanhamento do cronograma, registros de inconformidades e emissão de pareceres técnicos.	Serviço	01

A estimativa de valores será definida posteriormente, mediante justificativa de preços compatível com o objeto e com as características da contratação direta pretendida.

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda possui prioridade alta, considerando que a contratação está diretamente vinculada à adequada condução da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e à futura fiscalização da obra de ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

A ausência de apoio técnico especializado poderá comprometer a segurança da análise das propostas e da fiscalização da execução contratual, especialmente em razão da natureza técnica do objeto e da necessidade de acompanhamento adequado das medições, materiais, serviços e cronograma da obra.

10. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá iniciar após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização/ordem de serviço, observando-se a necessidade de disponibilização do apoio técnico ainda durante o procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e, posteriormente, durante a execução do contrato da obra.

11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A presente contratação possui vinculação direta com a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

Contudo, a contratação ora pretendida possui objeto distinto, pois não se refere à execução da obra, mas sim à prestação de apoio técnico especializado à Comissão de Contratação e à fiscalização/gestão contratual, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a Administração durante o certame e a execução contratual.

12. INDICAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de apoio técnico especializado diretamente relacionado aos projetos e peças técnicas elaborados para a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, bem como o conhecimento técnico prévio da empresa responsável pela elaboração desses documentos, a contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta da empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.396.075/0001-18, deverá ser devidamente instruída com a demonstração da natureza técnica especializada do objeto, comprovação da notória especialização, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preços, documentos de habilitação pertinentes e parecer jurídico.

13. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, solicita-se a abertura de processo administrativo para contratação direta da empresa SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.396.075/0001-18, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura destinados ao apoio técnico à Comissão de Contratação e ao subsídio da fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Encaminhe-se a presente demanda à autoridade competente para ciência e autorização quanto ao prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração dos documentos necessários à instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 18 de maio de 2026

Wilson Da Silva Borges – FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

